



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº. 26/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO** E O **SR. IVAN NUNES TORRES**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, com endereço na Rua Joaçaba nº 35, Quilombo SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.886.006/0001-50, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. **PAULO CESAR BARP**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Tilmann, Bairro Santa Inês, neste município de Quilombo-SC, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e o Sr. **IVAN NUNES TORRES**, residente e domiciliado na Rua Deputado Joaquim Jose Pedrosa nº 924, Ap 401, Bairro Cabral, na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo de Licitação Nº 30/2017, **DISPENSA P/COMPRA E SERVIÇOS Nº 30/2017**, homologado em 28/06/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira - O segundo nomeado, aqui designado "LOCADOR" sendo proprietário do IMÓVEL-APARTAMENTO, sito na RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 1338, EDIFÍCIO CONDOMÍNIO AMBAÇADOR RESIDENCE, APARTAMENTO 51, NA CIDADE DE CURITIBA/PR, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 38,68 M2, MOBILIADO COM 02 (DUAS) CAMAS, 01 JG DE SOFÁ, MESA COM CADEIRAS, MICROONDAS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, TV "32, GELADEIRA E LAVANDERIA, COM INTERNET WIFI, SENDO INCLUSO NO VALOR DO ALUGUEL: ÁGUA, LUZ E TODAS AS TAXAS E IMPOSTOS QUE INCIDIREM SOBRE O IMÓVEL ENQUANTO PERDURAR A LOCAÇÃO, PARA ATENDER A ESTADIA DO PACIENTE RAJÁ ENRIQUE CHAVES E OS ACOMPANHANTES ANTONIO JANIO CHAVES E NOELI LARA CHAVES, QUANDO DO TRANSPLANTE DE MÉDULA E PÓS TRANSPLANTE, AGENDADO NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS EM CURITIBA/PR, loca-o ao primeiro aqui designado "LOCATÁRIO", pelo prazo de 90 (noventa) dias, a iniciar em 28 de Junho e a findar em 25 de Setembro de 2017, sendo que se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato sob pena de sujeitar-se ao disposto no Art. 575 do Código Civil Brasileiro;

Cláusula Segunda - O valor do aluguel será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, que o "LOCATÁRIO" se compromete a pagar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, totalizando R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), sendo que o valor correspondente será depositado na conta corrente do "LOCADOR". Será realizado o pagamento proporcionalmente aos dias utilizados pelo Locatário.

Cláusula Terceira – As despesas com IPTU, condomínio, internet, água e luz, já estão inclusas no valor do aluguel.

Cláusula Quarta - Os impostos, taxas, assim como todos os encargos e tributos que indicam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do "LOCADOR".



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Quinta - O "LOCATÁRIO", salvo as obras que importem na segurança ao imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, vidraças, fechaduras, torneiras, pias e demais necessários em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los se for necessário, quando findo ou rescindido este contrato, com direito a retenção de benfeitorias necessárias.

Cláusula Sexta - Obriga-se o "LOCATÁRIO" no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato.

Cláusula Sétima - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do "LOCADOR", devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do "LOCADOR".

Cláusula Oitava - O "LOCATÁRIO" deste já faculta ao "LOCADOR" ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

Cláusula Nona - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o "LOCADOR" desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao "LOCATÁRIO", tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização a que por ventura, tiver direito.

Cláusula Décima - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o "LOCATÁRIO" abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo a vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir.

Cláusula Décima Primeira - Tudo que for devido em razão deste contrato e que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

Cláusula Décima Segunda - O imóvel, objeto desta locação, destina-se à utilização para estadia de RAJÁ ENRIQUE CHAVES e seus pais Antonio Janio Chaves e Noeli de Lara Chaves, durante o transplante de medula e pós transplante, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a iniciar em 28 de Junho e a findar em 25 de Setembro de 2017, podendo ser aditivado o período da locação para mais ou menos dias, dependendo da alta do paciente.

Cláusula Décima Terceira - O reajustamento do valor do aluguel poderá ser concedido, desde que ajustado entre as partes, e depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência, com a utilização do INPC/IBGE acumulado no período.

Cláusula Décima Quarta - Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Cláusula Décima Quinta - O presente contrato de locação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.041	MANUTENÇÃO ATIVDADES DA SAÚDE/FMS	3.3.90.00 DR: 0.1.02	R\$ 6.000,00



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e elegem o Fórum da Comarca de Quilombo (SC), para dirimir dúvidas que possam advir do presente.

Quilombo, em 28 de Junho de 2017.

P/CONTRATANTE

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal

P/CONTRATANTE

Paulo Cesar Barp
Secretário Municipal de Saúde

P/CONTRATADA

IVAN NUNES TORRES
CPF N° [REDACTED]

Testemunhas:

Nome: Taffarel Antonio Simon
CPF: [REDACTED]

Nome: Ediane Madela
CPF: [REDACTED]

Estado de Santa Catarina FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato N°.: 26/2017 Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO Contratada.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE APROXIMADAMENTE 38,68 M2, LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, N° 1338, EDIFÍCIO CONDOMÍNIO AMBAÇADOR RESIDENCE, APARTAMENTO 51, NA CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA ATENDER AO PACIENTE RAJÁ ENRIQUE CHAVES E ACOMPANHANTES (PAIS) QUANDO DA REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE DE MEDULA NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL Valor.....: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) Vigência.....: Início : 28/06/2017 Término : 25/09/2017 Licitação.....: DISPENSA P/COMPRAS E SERVIÇOS N°.: 30/2017 Recursos.....: 2041 3.3.90.00 0.1.02
QUILOMBO, 28 de Junho de 2017. PAULO CÉSAR BARP Secretário Municipal de Saúde